CONTRATO Nº 084/2021

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 008/2021

Contrato que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI e Empresa ***SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS****, tendo como objeto a prestação de serviços de natureza jurídica, para os fins que especifica.*

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebiades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS,** pessoa jurídica de direito privado cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 23.076.345/0001-24, com sede localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, no Município de Maceió, Estado de Alagoas servido pelo Código de Endereço Postal nº 57.046.000 e filial na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Edifício Manhathan River Center,Torre 01, Sala 501, Jóquei, no Município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representado por JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, Advogado, inscrito no OAB/AL sob o n° 12.977, CPF nº 911.578.114-34., doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em razão de ser inviável a competição, por se tratar de serviço técnico especializado, nos termos do Art. 25, *caput* e inciso II, c/c art. 13, III da Lei Federal nº 8.666/93**, resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

Prestação de serviços na elaboração do Projeto de lei do novo Código Tributário Municipal. para com a atualização da Lei Municipal os municípios venham aumentar a arrecadação de suas receitas próprias, em vez de ficarem transferindo responsabilidade para os níveis superiores de governo, estadual e federal.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com a prestação do serviço;
b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DAS CUSTAS PROCESSUAIS**

As custas e despesas processuais, correrão por conta dos cofres da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – **DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício, ficando o contratado, livre para exercer normalmente a advocacia.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O prazo do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DOS HONORÁRIOS E DA FONTE DE RECURSOS**

Pela prestação de serviços ora avençadas o CONTRATADO receberá a importância mensal de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)** mensais irreajustáveis, enquanto durar o presente contrato.

A Fonte de Recursos para o objeto relacionado na CLÁUSULA PRIMEIRA será: **FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.**

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NOVA – **DOS CASOS OMISSOS**

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA – **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos – PI, 19 de outubro de 2021.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08447641000109, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0012348701, ou=ADVOGADO, ou=<valor>, cn=JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, email=augusto_jsf@msn.com
Dados: 2021.10.20 09:31:12 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 11.0.23

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
CNPJ n° 23.076.345/0001-24

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Francisco Geraldo Dos Reis Junior

CPF: 066.430.393-55

2) NOME: Janete Matildes da Silva

CPF: 034.459.023-21